



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
N.º 085/2016**

**SMARH**  
Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente,  
Saneamento e  
Recursos Hídricos

**COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA**

**Validade: 2 (dois) anos**

O Prefeito Municipal de Lauro de Freitas vem, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 13405/2016. **RESOLVE:** Art.1.º Conceder Licença Ambiental Simplificada à **COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 63.473.235/0019-40 para construção de um empreendimento comercial com 3.253,53m<sup>2</sup> de área construída na Av. Santos Dumont, nº 3.570, Loteamento Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Implantar tela dupla de proteção contra material particulado no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 3 metros acima do muro, num prazo de 30 dias; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte; **V.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **VI.** O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB, permitido somente no período diurno (Lei Municipal 1536/2014); **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); **VIII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este DGA, comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **IX.** Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser